



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



CONTRATO Nº 24.06.2026.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2724/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ –PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO E EMPRESA POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 981925 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ (PI)**, inscrito no CNPJ nº 01.612.617/0001-20, com sede administrativa na Av. Felinto Tomaz, nº 240, Centro, CEP 64.233-000, Caraúbas do Piauí (PI), através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**, neste ato representado pelo Senhor **JOÃO COELHO SANTANA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº XXX.546.174-XX, residente e domiciliado em Caraúbas do Piauí (PI), CEP 64.233-000, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.782.906/0001-48, com sede na rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, Edifício The Office Tower, Sala 2302, Bairro Jóquei, CEP 64.049-250, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **CHRISTIAN SARAIVA AMORIM**, brasileiro, maior, advogado, inscrito no CPF nº XXX.206.153-XX, portador da OAB/PI nº 5.487, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa Eletrônica nº 008/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI, CONFORME CONVÊNIO Nº 981925 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços ora contratados foram objeto de procedimento de Dispensa Eletrônica nº 008/2026, conforme autorização da autoridade competente, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto será executado mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as condições, prazos, especificações técnicas e demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo, sendo acompanhado, fiscalizado e recebido pelo setor competente da Administração, conforme determinações da lei nº 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 26.800,56 (vinte e seis mil, oitocentos reais e cinquenta e seis centavos)**, durante a vigência do contrato, conforme os preços constantes na proposta apresentada.

5.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional.

5.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.

5.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do art.141 à 150 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente Dispensa de licitação eletrônica correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício de exercício de 2026, **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ**, oriundos do Projeto /Atividade: 26.782.0007.2019.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fontes de Recursos: Convênios: 981915/2025/MAPA.

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 - Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

7.2.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.2.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta

8.1.2 Executar os serviços do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;



8.1.3 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2026**.

8.1.4 Corrigir, revisar ou reapresentar, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, os serviços ou produtos técnicos que apresentarem vícios, falhas ou desconformidades em relação às especificações do Termo de Referência, da proposta e do contrato;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

8.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

8.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.9 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Em caso de aplicação de multa, esta será calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado, observadas as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

13.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1 Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II art 165.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 008/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes, Estado Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Caraúbas do Piauí (PI), 24 de junho de 2026.

JOÃO COELHO DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
CONTRATANTE

CHRISTIAN
SARAIVA
AMORIM:91320615
368

Assinado de forma digital
por CHRISTIAN SARAIVA
AMORIM:91320615368
Dados: 2026.06.24
12:05:27 -03'00'

CHRISTIAN SARAIVA AMORIM
POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ: 22.782.906/0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Francisco dos Passos Pinto de Araújo
CPF Nº *xxx.999.063-xx*

William Johanna Lima Costa
CPF Nº *xxx.689.433-xx*